



Prefeitura do Município de Américo Brasiliense

Av. Eugênio Voltarel, 25 – Centro – Américo Brasiliense/SP

C.N.P.J. 43.976.166/0001-50

Tel. (16) 3393-9600 – www.americobrasiliense.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2018

PROCESSO Nº 0040/2018

Instrumento Contratual Nº 79/2018

São partes interessadas na celebração do presente Contrato:

I – O Município de Américo Brasiliense, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 43.976.166/0001-50, com sede à Av. Eugênio Voltarel, n. 25, neste ato representado pelo Prefeito do Município Dirceu Brás Pano.

II - A empresa, NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, com sede à Alameda Rio Negro, 503 – 18º andar – sala 1803, Alphaville Industrial, no Município de Barueri - SP, CEP 06454-000, telefone (11) 3631-7730, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10 e com Inscrição Estadual nº 206.447.728.118, neste ato representada pelo seu Analista de Licitação, Sr. Felix Jodoval Gil Fernandes Junior, portador da cédula de identidade RG nº 29.108.286-5 e inscrito no CPF sob nº 220.409.038-79, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Este Contrato é celebrado nos termos do **Pregão Presencial nº 0022/2018 – Processo nº 0040/2018**, respeitados os itens e condições constantes do Edital, seus Anexos e da Proposta apresentada pela CONTRATADA e observados os parâmetros traçados pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e a Resolução Municipal nº 22/1993, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos da frota municipal prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel comum e diesel S10, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1- O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

2.2- A execução dos serviços terá início a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

3.2- A execução dos serviços deste contrato só poderá ser efetuada pela licitante que efetivamente se habilitou para participação do certame, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário.

3.3- Procedimento de Fiscalização: A execução dos serviços será fiscalizada por representante do departamento requisitante e se houver alguma irregularidade a contratada será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a



Prefeitura do Município de Américo Brasiliense

Av. Eugênio Voltarel, 25 – Centro – Américo Brasiliense/SP

C.N.P.J. 43.976.166/0001-50

Tel. (16) 3393-9600 – www.americobrasiliense.sp.gov.br

irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no contrato e nas leis que o regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1- O valor do presente contrato importa em um total de R\$ 726.120,93 (Setecentos e vinte e seis mil, cento e vinte reais e noventa e três centavos), com taxa administrativa em -4,06 % (menos quatro vírgula zero seis por cento).

4.2- O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável, durante todo período de vigência do contrato, mesmo que seja negativa.

4.3- As Notas Fiscais/Fatura deverão ser protocoladas mensalmente, mediante ofício dirigido ao Departamento de Transporte e Trânsito, e tanto na Nota Fiscal/Fatura como no ofício, deverão ser destacados o número do contrato, a modalidade licitatória e o número da licitação.

4.4- A empresa deverá encaminhar sua Nota Fiscal Eletrônica, também para o e-mail: transporte@americobrasiliense.sp.gov.br.

4.5- O pagamento será realizado mensalmente no 5º (quinto) dia útil subsequente a aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador de Despesa.

4.6- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado.

4.7- Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo ao Contratante exclusivamente o pagamento da importância contratada.

4.8- O valor estimado a ser administrado será atualizado com base na variação do IPCA (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses, levando-se em conta a necessidade de realinhamento dos preços praticados, evitando-se que seja rompido o equilíbrio financeiro do contrato.

4.9- No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1- Para assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser apresentada no Departamento de Compras e Licitações;

5.1.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

5.2- Quando prestada em dinheiro, o depósito da respectiva caução deverá ser realizado na conta bancária de titularidade do Município, cujos dados serão informados pelo Departamento



Prefeitura do Município de Américo Brasiliense

Av. Eugênio Voltarel, 25 – Centro – Américo Brasiliense/SP

C.N.P.J. 43.976.166/0001-50

Tel. (16) 3393-9600 – www.americobrasiliense.sp.gov.br

HOSPITALAR, 02.09.03 - ASSISTENCIA DE MEDIA, ALTA E HOSPITALAR, 02.09.03 - ASSISTENCIA DE MEDIA, ALTA E HOSPITALAR, 02.09.04 - VIGILANCIA SANITARIA E PROMOÇÃO DA SAUDE, 02.09.04 - VIGILANCIA SANITARIA E PROMOÇÃO DA SAUDE, 02.09.05 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE, 02.09.05 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE, 02.09.05 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE, 02.07.02 - ENSINO FUNDAMENTAL, 02.07.08 - ENSINO SUPERIOR, 02.07.10 - MERENDA ESCOLAR, 02.08.01 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS, 02.18.02 - LAZER, 02.14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, 02.14.03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE , 02.14.05 - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS Funcional: 0029 - CONTROLE DE ZOOZOSES, 0003 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR, 0045 - SERVIÇOS URBANOS, 0049 - TRANSPORTE E TRANSITO, 0046 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO, 0028 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE, 0027 - VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAUDE, 0031 - ENSINO FUNDAMENTAL, 0037 - ENSINO SUPERIOR, 0030 - MERENDA ESCOLAR, 0050 - PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS, 0012 - SERVIÇOS DA ASSISTENCIA SOCIAL, 0013 - SERVIÇOS PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, 0011 - SERVIÇOS PARA O CONCRIAB, 0018 - ASSISTENCIA BASICA DE SAUDE, 0052 - LAZER, 0025 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU, 0016 - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL -CRAS, 0023 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE , 0026 - AÇÕES DA VIGILANCIA SANITARIA, 0028 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE, 0023 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE , 0025 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

8.1- A execução dos serviços contratada na forma legal obedecerá às cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos e da Proposta vencedora, sendo vedado à Contratada fazer qualquer modificação sem o expresse consentimento do Contratante.

8.2- Por conta exclusiva da Contratada correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente junto a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo Contratante por disposição legal - contratual.

8.3- A Contratada deverá ressarcir todos os danos causados ao Contratante, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

8.4- A Contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações e incumbências do Contrato.

8.5- Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6- Pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, determinando o descumprimento total da obrigação, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

8.7- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, suspensão de licitar e contratar com a Administração, declaração de inidoneidade, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

8.8- Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30



Prefeitura do Município de Américo Brasiliense

Av. Eugênio Voltarel, 25 – Centro – Américo Brasiliense/SP

C.N.P.J. 43.976.166/0001-50

Tel. (16) 3393-9600 – www.americobrasiliense.sp.gov.br

dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

8.9- Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, cuja sanção pecuniária não esteja prevista nos parágrafos anteriores, o valor desta poderá corresponder em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.10- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da contratante.

8.11- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.12- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 10.520/02, combinado com o artigo 109, Inciso I, letra f, da Lei nº 8.666/93.

8.13- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA NOVA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

9.1. O preço estipulado na cláusula terceira poderá ser reajustado a cada período de 01 (um) ano, contado a partir da sua vigência, pelo IGPM/FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1- Nos casos de rescisão, será observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- O Foro da Comarca de Américo Brasiliense será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes



Prefeitura do Município de Américo Brasiliense

Av. Eugênio Voltarel, 25 – Centro – Américo Brasiliense/SP

C.N.P.J. 43.976.166/0001-50

Tel. (16) 3393-9600 – www.americobrasiliense.sp.gov.br

à matéria.

Américo Brasiliense, 26 de junho de 2018.

CONTRATANTE
Dirceu Brás Pano
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Felix Jodoval Gil Fernandes Junior
NEO CONSULTORIA E ADM. DE
BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS

1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. V. ILLIAMS, CAMPAGNONE
 Paba: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro.tabela.ncampagnone.com.br
 Site: www.tabelaofocampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: FELIX JODOVAL
 GIL FERNANDES JUNIOR (Ficha: 887070)

Dou fé Em testemunho da verdade Custas: R\$ 9,31
 Campinas-SP 27/06/2018

Ana Flávia Souza Guimarães Casari - Escritório de Notas e Tabelão Notarial
 Válido com o(s) selo(s) 0195AA748960

1º TABELÃO DE NOTAS
 primeiro.tabela.ncampagnone.com.br
 (19) 3737-3737
 ESREVENTE AULONIA
 Ana Flávia Souza Guimarães

SIMONE FARIA NINIS WOLFF
RG: 63.464.246-7
CPF: 093.123.676-25



Prefeitura do Município de Américo Brasiliense
Av. Eugênio Voltarel, 25 – Centro – Américo Brasiliense/SP
C.N.P.J. 43.976.166/0001-50
Tel. (16) 3393-9600 – www.americobrasiliense.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2018
PROCESSO Nº 0040/2018

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TCE/SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 79/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Américo Brasiliense, 26 de junho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Sérgio Rocha

Cargo: Chefe do Setor de Transporte

CPF: 076.215.368-70/ RG: 18.818.702

Data de Nascimento: 28/05/1966.

Endereço residencial completo: Rua Manoel José Pires – nº 190 – Centro – Américo Brasiliense – SP – CEP: 14820-000.

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (16) 3392-4620 / (16) 99753-4620

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Américo Brasiliense
Av. Eugênio Voltarel, 25 – Centro – Américo Brasiliense/SP
C.N.P.J. 43.976.166/0001-50
Tel. (16) 3393-9600 – www.americobrasiliense.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 020.379.978-09/ RG: 8.644.116-4

Data de Nascimento: 03/02/1961

Endereço residencial completo: Rua Pe. Francisco Culturato – 761 – Vila Cerqueira – Américo Brasiliense – SP.

E-mail institucional: gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupano@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3393-9600 prefeitura

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP.

Nome: Felix Jodoval Gil Fernandes Junior

Cargo: Analista de Licitação

CPF: 220.409.038-79/ RG: 29.108.286-5

Data de Nascimento: 22/06/1981

Endereço residencial completo: Rua Loreto Monteiro de Oliveira, nº 69, Jd. São Conrado, Campo Limpo PE, SP!

E-mail institucional: contato@neofacilidades.com.br

E-mail pessoal: licitacao@neofacilidades.com.br

Telefone(s): (11) 3631-7730

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.